



Câmara Municipal de Anadia

**ATA N.º 17/2023 EXECUTIVO 2021/2025**

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

**LOCAL:** Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho

**DATA:** vinte e sete de julho de dois mil e vinte e três

**INÍCIO:** nove horas e quarenta minutos

**TERMO:** doze horas e dezasseis minutos

**O EXECUTIVO É CONSTITUÍDO PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES:**

**PRESIDENTE:** Maria Teresa Belém Correia Cardoso

**VEREADORES:** João José Nogueira de Almeida

Jorge Eduardo Ferreira Sampaio (em regime de tempo inteiro)

Jennifer Nunes Pereira (em regime de tempo inteiro)

Jorge António Tavares de São José

André Miguel Matos Beja Henriques

Lino Jorge Cerveira Pintado (em regime de tempo inteiro)

A Reunião foi secretariada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo.

---- Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, eleita para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade e Município de Anadia, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho.-----

---- Presidiu a décima sétima reunião, ordinária pública, de dois mil e vinte e três, do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, tendo comparecido os Senhores Vereadores, João José Nogueira de Almeida, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, Jennifer Nunes Pereira, Jorge António Tavares de São José, Lídia Maria Mota dos Santos Pato, em substituição do Senhor Vereador André Miguel Matos Beja Henriques, e Lino Jorge Cerveira Pintado.-----

---- Secretariou a reunião a Chefe de Divisão de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, coadjuvada pela trabalhadora, Eunice Alexandra Neves Jesus Lopes.-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi declarada aberta a reunião ordinária quando eram nove horas e quarenta minutos.-----

### **PERÍODO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

**(nos termos do artigo 4.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do n.º 2, do artigo 49.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)**

---- **MANUEL FAUSTO MARTINS SIMÕES:**-----

---- Para intervir no período destinado a intervenção do público, inscreveu-se o munícipe Manuel Fausto Martins Simões, residente na localidade de Boialvo, freguesia de Avelãs de Cima. Em nome do povo de Boialvo, o munícipe apresentou-se à reunião por considerar que a curva na localidade de São Pedro, na freguesia de Avelãs de Cima, não está bem, destacando a necessidade imperiosa de ser encontrada uma solução, nomeadamente para as empresas instaladas na localidade de Boialvo. Adiantou, entretanto, que, em sua opinião, a solução passaria por rasgar a serventia existente junto ao café de São Pedro, e que dá acesso à Cova da Areia, para alargar a via, e, dessa forma, retirar a curva, sem envolver grande investimento por parte do Município. Não deixou de referir, a terminar, que apesar de haver quem possa não concordar com essa solução, existe a figura da expropriação judicial para ajudar a resolver a situação.-----

---- **SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- Respondendo ao munícipe, a Senhora Presidente sublinhou que o Município de Anadia, enquanto pessoa de bem, pauta a sua atuação por tentar encontrar as melhores soluções, ajustando os interesses das partes intervenientes, e que permitam resolver as situações a bem. Ao investir em uma solução dessa natureza, acrescentou, teria de retirar sem prejudicar outros, para evitar problemas consequentes. E, nesse sentido, afirmou que a estrada teria de ser trabalhada de uma forma mais ampla, de maneira a não transferir o problema para outro lado, precisamente porque, e como o munícipe bem tinha referido, a solução poderia não colher a concordância de todos.-----

---- **JORGE ALVES:**-----

---- Para reforçar a questão exposta pelo munícipe Manuel Fausto Martins Simões, interveio o Senhor Jorge Alves, sócio gerente da empresa Greslar, uma das três unidades industriais localizadas em Boialvo, freguesia de Avelãs de Cima. O cidadão transmitiu, então, que poderia confirmar o aumento muito significativo do volume de

tráfego de veículos pesados, com a instalação da nova fábrica da Cerâmica de Boialvo, entre a Nacional e a zona de Boialvo, onde se encontram instaladas três cerâmicas a laborar normalmente. Acrescentou que junto ao cotovelo da Cerca tem havido algum conflito na circulação de camiões, em ambos os sentidos, tornando-se complicado fazer a passagem ali.-----

---- Referiu, ainda, ter sido abordado para expor a situação, para ver da possibilidade de ser encontrada uma via alternativa à circulação no centro da localidade de Cerca, porque também, e de acordo com a informação que lhe vem sendo transmitida, causa algum transtorno à população, derivado do aumento do tráfego de pesados, por parte da nova cerâmica de Boialvo, mas também pelo incremento do número de pessoas a trabalhar na zona, que se traduz em mais movimentação.-----

---- O cidadão teve oportunidade de transmitir, no que à sua empresa respeita, que apesar de terem divergido os seus clientes da zona norte para as localidades de Póvoa Vale Trigo e de Casarão, vêm sendo abordados no sentido de reportar ao Município de Anadia a preocupação quanto ao aumento significativo do volume do tráfego de pesados que se tem verificado no local, e com tendência a crescer.-----

---- Perante o exposto, disse que poderia ser interessante fazer uma análise do número de camiões que ali passa, se está a causar algum transtorno, adiantando que tinha falado informalmente com os responsáveis das outras duas unidades industriais, os quais tinham concordado com o aumento significativo da circulação de veículos pesados de transporte de argilas, de material, que se vinha verificando, ao que acrescia, ainda, o acesso a Mortágua que era feito por aquela estrada.-----

---- Assim, reforçou que pretendia, com aquela sua intervenção em sede de reunião pública, dar conhecimento da situação de aumento do volume de tráfego de veículos pesados, que acontece desde outubro de dois mil e vinte e dois, tendo-se disponibilizado para dar o seu testemunho, em colaboração com as pessoas que sentem os constrangimentos, mas também pelas reclamações que vem recebendo dos transportadores da empresa quando aparecem com semirreboques, pela dificuldade com que se deparam em fazer aquela curva.-----

---- A terminar a sua intervenção, não deixou de referir que tal situação não se verificava quando apenas funcionava a sua empresa e a Candigrés, até porque o volume resultante da atividade de ambas não era muito significativo, o que não procede, entretanto, com a terceira empresa, pela sua dimensão muito superior, condição que o impele a afirmar que efetivamente poderá existir alguma situação a estudar, ou a diagnosticar, de forma a que, no futuro, possa, de alguma maneira, ser minimizado o impacto provocado por esse aumento de tráfego na localidade. Uma vez mais reconhecendo que uma das situações que concorre para o problema é o aumento de tráfego, ainda assim, disse pensar que o maior problema reside no cotovelo, que só permite a circulação de um camião de cada vez, criando muitos transtornos no trânsito, em especial quando se encontram dois camiões e um tem de recuar.-----

---- **SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- Atenta a intervenção concretizada pelo Senhor Jorge Alves, a Senhora Presidente da Câmara Municipal recordou que a estrada em questão passou do domínio nacional (EN 334) para o municipal, ligando a parte nascente à poente do concelho, e que já tinha sido objeto de reclassificação, em termos de pavimento, depois de transitar para a jurisdição municipal. Recordou, também, que as empresas já existiam, mas que atualmente têm uma realidade diferente. E, nesse sentido, afirmou que teriam de ficar muito satisfeitos pela aposta que vinha

sendo feita na recuperação daqueles espaços, na reabilitação, e bem assim nos investimentos, aposta essa que tem contribuído para um volume de tráfego pesado muito superior, derivado, também, do aumento do universo de pessoas a trabalhar nas empresas. Por outro lado, acrescentou, existe algum tráfego resultante da exploração das pedreiras, que acaba por agudizar o já existente, e na distribuição que é feita para sul, para norte, ou mais para nascente, na ligação a Mortágua.-----

---- Entretanto, a Senhora Presidente deu nota de se tratar de uma matéria oportunamente abordada com a Junta de Freguesia de Avelãs de Cima, com o sentido de encontrar uma alternativa que sirva as diversas situações, na medida em que as casas existem e a estrada não tem margem para alargamento, nomeadamente no cotovelo em São Pedro. E, nessa constatação, reiterou que imporia criar a melhor alternativa possível, no sentido de servir tanto o núcleo de Boialvo, como a própria exploração agrícola existente no local, associada a exportações, e ainda a parte da exploração das pedreiras, e bem assim com o objetivo de evitar a passagem pelos diversos lugares, com todos os custos associados.-----

---- Recordou, entretanto, que a crescer aos veículos ligeiros e pesados, estes últimos que atualmente se apresentam com maior dimensão para rentabilizar o transporte, se verifica a situação dos transportes de passageiros, que, por vezes, se deparam, de igual forma, com algumas dificuldades. E, nesse sentido, observou que, a curto prazo, deveriam equacionar outra solução para evitar danos maiores, e transmitir alguma segurança às pessoas.-----

---- Aproveitou, a terminar, para agradecer a aposta que a empresa do cidadão tem feito na freguesia de Avelãs de Cima, nomeadamente na localidade de Boialvo, que acrescenta riqueza ao concelho e à freguesia, e que disse esperar contribuir para aumentar a população na freguesia.-----

---- **ANTÓNIO MARTINS DE ALMEIDA:**-----

---- Também com inscrição efetuada para o período destinado ao público, interveio o munícipe António Martins de Almeida, residente no número sessenta e nove da rua da Capela, na localidade de Algeriz, freguesia de Vila Nova de Monsarros. O munícipe apresentou-se à reunião na expectativa de obter alguma novidade em relação aos assuntos expostos em anterior participação em reunião pública, e acrescentar algumas diligências entretanto desenvolvidas. Bem assim, disse ser sua pretensão entregar um abaixo assinado relativamente ao assunto da internet nas povoações de Algeriz e de Parada, na freguesia de Vila Nova de Monsarros.-----

---- Em desenvolvimento da sua intervenção, o munícipe começou, precisamente, por abordar o tema da internet nas localidades de Algeriz e de Parada, porquanto persiste a dificuldade de acesso ao serviço por parte da população. Em contexto, e reconhecendo tratar-se de uma competência que não cabe à Câmara Municipal, transmitiu que continua a existir uma atitude de imoralidade perante os clientes MEO, mas que não podem permitir que isso aconteça. E, nesse sentido, aproveitou para dar a conhecer uma das últimas situações que experienciou em contacto com uma trabalhadora daquela operadora. Disse, em resultado, lamentar as informações prestadas, algumas das quais afirmou não corresponderem à verdade, tendo destacado, como surpreendente e lamentável, o facto de não se encontrar previsto o acesso à rede telefónica móvel naquelas localidades. Apelou, a concluir, à união de esforços no sentido de evitar que aquelas grandes empresas retirem o pouco que as pessoas têm, em especial em zonas de baixa densidade populacional.-----

---- Deu, ainda, a conhecer a comunicação remetida à ANACOM, e conseqüente resposta, a qual recordou ter

oportunamente remetido à Senhora Presidente, concluindo pela dificuldade em perceber a resposta que lhe tinha sido dada por aquela entidade reguladora, pela narrativa confusa que contempla. Apelou, assim, à intervenção da Câmara Municipal, no sentido de analisar e de se pronunciar sobre a sobredita comunicação, pela importância que a mesma representa para a matéria em questão.-----

---- No mesmo sentido, e recordando o *mail* que tinha remetido com a documentação de que dispunha, nomeadamente a autorização, disse pretender saber do ponto de situação do açude da ponte de Algeriz, designadamente qual o passo seguinte a dar. Isso porque, argumentou, considera que a Câmara Municipal tem um papel importante a desempenhar no processo em questão, facultando informação sobre o procedimento a seguir, perante a imperativa necessidade de intervenção no sentido da implementação de medidas de conservação e de segurança.-----

---- Apresentando um tema novo, deu nota de uma mensagem de correio eletrónico remetida à Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros, relativamente à condição em que se encontra a estrada de ligação entre Algeriz e Vila Nova de Monsarros. Assim, reportou que as águas que caem no piso são encaminhadas para o rio antes de chegar à valeta construída por causa de derrocadas, próximo da penúltima habitação na localidade de Algeriz (em direção a Vila Nova de Monsarros). Contudo, e porque as águas não chegam à valeta, uma vez que a inclinação da estrada faz com que vertam para o rio, concluiu que tal situação impressiona, tendo em conta os camiões carregados que por ali passam, pelo que sugeriu a sua constatação no local.-----

---- Por último, recordou uma exposição por si apresentada ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) em dois mil e dezanove, relativa aos estragos provocados por javalis, em resultado dos quais foi impelido a vedar um terreno. Perante a nova estratégia adotada por aqueles animais, que lhes permite entrar nos terrenos estragando a rede, disse que a vedação deixou de ser uma segurança, encontrando-se os proprietários completamente desprotegidos. Sabendo que o javali é controlado pelas associações de caçadores, ao caso, o Clube de Caçadores da Moita, transmitiu que a resposta do ICNF à sua exposição até foi rápida, e que aconteceu em resultado de uma visita efetuada a um seu terreno por um técnico do Instituto, com a participação de um representante do Clube de Caçadores da Moita, mas sem a sua presença. A consequência, complementou, foi a instauração, por parte do ICNF, de um processo de contraordenação ao Clube de Caçadores da Moita, que culminou em uma coima que sabe que não foi paga. Em face da situação exposta, apelou à intervenção do Município de Anadia, no sentido de reunir com essas associações, com o intuito de tentar encontrar uma solução para a matéria em crise.-----

---- Mesmo a finalizar a sua intervenção, o munícipe disse estar em posse de um abaixo assinado relativo à questão da internet nas povoações de Algeriz e de Parada, na freguesia de Vila Nova de Monsarros, que gostaria de deixar à Câmara Municipal.-----

---- **SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- Em resposta às questões expostas pelo munícipe António Martins de Almeida, e iniciando pela situação dos javalis, a Senhora Presidente referiu que o ICNF se protege um pouco nos clubes de caça, ou em quem defende as ditas associativas, empurrando a responsabilidade para essas organizações, que também têm proprietários de terrenos, e que sentem, de igual modo, os prejuízos que os javalis causam nas suas propriedades. Apesar da referência feita pelo munícipe ao Clube de Caçadores da Moita, a Senhora Presidente notou que tal situação não

se confina à Moita, acontecendo um pouco por todo o concelho. Em resumo, mencionou que apesar de existir uma proteção aos animais, por outro lado o ICNF acaba por se desresponsabilizar, por falta de meios, mas também por, em sua própria defesa, passar a responsabilidade para outros.-----

---- Disse, entretanto, desconhecer a situação em concreto da Moita, ou de Vila Nova de Monsarros, mas antecipou que iria abordar o assunto com o Clube de Caçadores da Moita, no sentido de tentar perceber a conversa sobre a qual versou o contacto com o ICNF. Não obstante, referiu tratar-se de um processo que acaba por ser difícil de gerir, na medida em que o próprio ICNF não presta o devido apoio, e passa a responsabilidade para as associações de caçadores, perante a falta de meios que depois também existe para fazer a caça. A concluir o tema, assumiu o compromisso de falar com a associação de caçadores da Moita para esclarecer o que se passa, no sentido de tentar perceber o tema da conversa havida, e se entretanto aconteceu qualquer outro contacto, se a situação em concreto se mantém, e o que poderia ser feito para a resolver.-----

---- Quanto à questão do açude da ponte de Algeriz, a Senhora Presidente deu nota de ter lido a documentação remetida pelo município, e adiantou ter percebido que não teria de ser o Município a proceder à limpeza, o que, aliás, ia no sentido da informação que tinha tido oportunidade de transmitir ao município na sua intervenção na reunião pública de vinte e nove de junho do ano em curso, de que qualquer intervenção em rios, de limpeza ou outra, teria de ser autorizada pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA)/Administração de Região Hidrográfica do Centro (ARH), independentemente de ser o Município o promotor, e contaria com a visita ao local por parte dos técnicos daquela Agência.-----

---- Ainda com referência à documentação encaminhada pelo município, aproveitou para dizer que a informação da Administração de Região Hidrográfica do Centro (ARH) era clara, quando referia que a responsabilidade caberia aos confinantes e aos proprietários. Reiterou, outrossim, que o Município não pode fazer intervenções, nomeadamente no açude, sem o licenciamento da APA/ARH Centro. Pode, sim, complementou, ajudar a estabelecer o contacto e a preparar a instrução do processo junto daquela entidade.-----

---- Assim, transmitiu ao município que, na tentativa de ajudar a resolver o problema, iria pedir aos Técnicos da ARH para efetuarem uma visita ao local, com a presença da Junta de Freguesia que poderia contactar os proprietários e os confinantes no local, em ordem a conceder a necessária autorização. Uma vez obtida a efetiva autorização, e ainda que a competência não caiba à Câmara Municipal, disponibilizou-se para ajudar a solucionar o problema, inclusive contactar os proprietários, que passaria, no imediato, e como mencionou, por colaborar na elaboração do requerimento, nos precisos termos que aquela entidade indicar, e por ver a solução que preconiza para que o Município possa agir em conformidade. Ainda assim, e a finalizar, disse que os proprietários, querendo, o poderiam fazer isoladamente, que não constituiria qualquer problema.-----

---- Sobre a questão da ANACOM, disse ter lido com atenção a comunicação que o município tinha remetido, e a consequente resposta daquela entidade, tendo concluído, da resposta, que a ANACOM nada teria a ver com a questão, defendendo-se, ainda, com a entidade da concorrência. Aproveitou para dar a conhecer que, perante a dificuldade em contactar as operadoras, foram contactados os subempreiteiros que se encontram a instalar antenas no concelho para perceber o raio de cobertura das antenas instaladas e as zonas de sombra que podem advir da zona não coberta pelas respetivas redes. E perceber, ainda, se naquela operadora, e que abrange a maior área possível, existiria uma solução que pudesse, pelo menos, minimizar a falta de acesso às comunicações, e

nomeadamente à internet, nas várias povoações de localidades do concelho.-----

---- Reforçando, disse que se imporia perceber, com as novas infraestruturas implementadas no concelho, qual a zona de varrimento e quais as zonas de sombra do concelho, e ver o que seria possível fazer. Mas, sublinhou, tal teria de ser feito com as pessoas que se encontram no terreno, e que podem ajudar a elucidar o que está em causa, e o que se encontra em falta, para perceber qual a ajuda que o Município poderia dar, quer seja a pressionar, ou a ajudar a encontrar uma solução, isso porque, concluiu, existiriam sempre zonas de sombra.-----

---- Quanto ao abaixo assinado, informou o munícipe de que poderia deixar o documento que os serviços fariam chegar à entidade competente.-----

---- Sobre a questão da estrada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal disse que falaria com o Senhor Presidente da Junta de Freguesia, para fazer um ensaio e tentar perceber o encaminhamento das águas, e ver o que poderia ser minimizado.-----

---- **ANTÓNIO MARTINS DE ALMEIDA:**-----

---- Para concluir a sua exposição, o Senhor António Martins de Almeida solicitou novamente a palavra, afirmando que as operadoras passam a vida a mentir, e exemplo disso era o telefonema que tinha efetuado no dia anterior com uma das operadoras, no âmbito do qual a trabalhadora lhe tinha dito que haveria locais com internet naquelas localidades da freguesia de Vila Nova de Monsarros. Assim, disse que não poderiam deixar cair o assunto no esquecimento, pelo que, em nome das pessoas, apelou à intervenção do Executivo no sentido de tudo fazer para que tal não aconteça.-----

---- **SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- Em resposta à última intervenção do munícipe, a Senhora Presidente da Câmara Municipal reforçou a intervenção que vinha sendo feita junto das pessoas que se encontram no terreno, para tentar perceber a área de cobertura e as zonas sombra, e comprometeu-se a estabelecer contacto com as empresas representantes das diversas operadoras para chegar até àquelas, em ordem a alcançar um entendimento sobre o que existe e o que poderá vir a ser feito em termos práticos.-----

---- **MÁRIO RUI JESUS RODRIGUES COSME:**-----

---- Cumprindo a terceira e última inscrição para o período destinado a intervenção do público, o cidadão Mário Rui Jesus Rodrigues Cosme, residente em Pedreira de Vilarinho, freguesia de Vilarinho do Bairro, apresentou-se à reunião pública do Executivo Municipal, em representação do Núcleo da Iniciativa Liberal Anadia, para questionar da previsão de custos no âmbito da transferência de competências no domínio da habitação social, nomeadamente na requalificação e na construção de novos fogos. Bem assim, disse pretender saber do ponto de situação do Gabinete de Apoio ao Emigrante, sugerindo que, no momento, faria mais sentido ser de Apoio ao Emigrante mas também ao Imigrante, pela integração social e demais valências, perante algumas situações que começam a ficar críticas.-----

---- **SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- Respondendo às questões expostas pelo munícipe, a Senhora Presidente, em referência à questão do Gabinete de Apoio ao Emigrante/Imigrante, por diversas vezes abordada, como recordou, adiantou que o Município estava a tentar, em atualização de uma proposta de protocolo que existiu no passado, apresentada pela anterior Secretária de Estado das Comunidades, aprovar uma solução de apoio mais concreto ao funcionamento

do Gabinete, a qual não se concretizou. Em oportunidade, referiu que a própria Associação Nacional de Municípios Portugueses tinha apresentado uma proposta que pudesse ser o mais abrangente e que pudesse ser de igual aplicabilidade a todos os Municípios.-----

---- Em desenvolvimento do tema, aproveitou para esclarecer que o Gabinete teria de estar sempre em articulação com o SEF, perante todas as dificuldades resultantes desse Serviço, pelo que observou que não valeria a pena criar um Gabinete quando depois não teriam outras respostas essenciais, nomeadamente do SEF, e quando as pessoas esperam meses por documentação que lhes permita a legalização no país, fundamental para ter os filhos nas escolas, ou para aceder a outro tipo de apoios. Concluiu, assim, que teriam de ter os serviços articulados, sob pena de o Gabinete registar apenas os pedidos das pessoas sem poder dar qualquer sequência aos mesmos, situação que não se verifica de momento, até porque a reformulação de serviços ainda não está clara.-----

---- Não obstante, assegurou que o Município tenta dar o apoio possível a todas as pessoas que contactam os serviços, seja no Espaço Cidadão, ou no Serviço de Ação Social, nos reencaminhamentos que vão fazendo em articulação, nomeadamente, com o Agrupamento de Escolas. O problema, sublinhou, verifica-se quando necessitam de apoio médico, apesar de já existir alguma abertura, porquanto as pessoas têm de estar devidamente legalizadas, e não cabe ao Município proceder a essa legalização. No momento, reforçou a terminar, o Município tenta fazer o melhor possível, nos diferentes espaços, e no encaminhamento possível, na área social, na educação, e inclusivamente em contactos efetuados com empresas, mas que não resolvem o problema de fundo, que é a legalização.-----

---- Sobre a questão dos fogos habitacionais, a Senhora Presidente da Câmara Municipal deu a conhecer a empreitada desenvolvida pelo Município, e que se encontra em curso, para construção de dezasseis fogos no âmbito da primeira versão da Estratégia Local de Habitação, que foi objeto de uma candidatura aprovada pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). Complementou, que mais recentemente foi aprovada uma revisão à Estratégia Local de Habitação, com base em um diagnóstico atualizado, do qual resulta um investimento superior, tanto em número de fogos, perante as necessidades do concelho, como em termos de montante, este último provocado pelo aumento dos preços associados ao setor da construção.-----

---- Em conclusão, afirmou que estavam a fazer caminho, com a nova versão de Estratégia, e com a responsabilidade que cabe ao Município no cumprimento da mesma, que tem uma planificação, trabalhando nos projetos, e tentando obter o financiamento possível, nomeadamente a comparticipação do PRR, de modo a alcançar o número de fogos previstos no documento.-----

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

**(nos termos do artigo 9.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 52.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)**

---- **INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO:**-----

---- **SENHOR VEREADOR DO PSD, JORGE ANTÓNIO TAVARES DE SÃO JOSÉ:**-----

---- No período de antes da ordem do dia, interveio o Senhor Vereador do PSD, Jorge São José, para apresentar uma questão relacionada com sinalização. Em desenvolvimento, o Senhor Vereador transmitiu que em Ancas, mais precisamente na estrada de ligação de Ancas a Fogueira, no sentido descendente, presenciou um episódio



em que um camião da ERSUC, proveniente da Quinta do Rangel, entrou na estrada sem dar prioridade ao veículo ligeiro que circulava à sua frente. Revelando que lhe pareceu, no imediato, um abuso da parte daquele veículo pesado, quando se aproximou do cruzamento verificou que não existia qualquer sinalização da direita, daí equacionar que o camião poderia ter alguma razão pelo facto de circular pela direita. Perante o exposto, disse pretender, tão só, alertar para a situação, que poderia ter sido furtiva, para eventual avaliação, nomeadamente quanto à necessidade de colocação de sinalização no local.-----

---- **SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- Atenta a questão exposta pelo Senhor Vereador do PSD, Jorge São José, a Senhora Presidente da Câmara Municipal começou por reconhecer a pertinência da intervenção do Senhor Vereador. Mencionando que o camião entra pelo Loteamento da Quinta do Rangel para proceder ao esvaziamento dos contentores existentes no local, reconheceu que importava uma reformulação de toda a sinalização do Loteamento, não apenas na saída identificada pelo Senhor Vereador, como na outra a meio, e ainda na de cima, para além de que teria de ser revista a eletricidade, os passeios, e a água que se encontra a ser ajustada à medida que os pedidos são apresentados ao Município.-----

### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

(nos termos do artigo 10.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 53.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

---- **ATAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**-----

---- **APROVAÇÃO DA ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023), ORDINÁRIA, DO EXECUTIVO MUNICIPAL ELEITO PARA O QUADRIÉNIO DOIS MIL E VINTE E UM/DOIS MIL E VINTE E CINCO (2021/2025), REALIZADA NO DIA TREZE (13) DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):**-----

---- Foi presente, para aprovação, a **Ata da Décima Sexta Reunião** de dois mil e vinte e três (2023), **Ordinária**, do Executivo Municipal eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia treze (13) de julho de dois mil e vinte e três (2023), a qual foi previamente distribuída pelos membros do Executivo, tendo sido aprovada por unanimidade.-----

---- Nos termos conjugados do n.º 2, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, com o n.º 3, do artigo 34.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo à Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, a Senhora Vereadora do PS, Lúcia Maria Mota dos Santos Pato, não participou na aprovação da ata, por não ter estado presente na reunião a que a mesma respeita.-----

---- **ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:**-----

---- **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- **I. AUTO DE TRANSFERÊNCIA N.º ARSC\_019/2023 E ADENDA, A SUBSCREVER ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE, A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I.P. E O MUNICÍPIO DE ANADIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, o Auto de Transferência n.º ARSC\_019/2023 e respetiva Adenda, documentos que se dão como transcritos e que são parte integrante desta deliberação, encontrando-se em anexo à minuta produzida.-----

---- Na prossecução do modelo de descentralização administrativa preconizado pelo Governo, concretizado com a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia imediatamente seguinte, e estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, foram publicados os diplomas legais, de âmbito setorial, relativos às diversas áreas a descentralizar, da administração direta e indireta do Estado, que concretizam a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza, e a forma de afetação dos respetivos recursos, e estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência.-----

---- No atinente ao domínio da **Saúde**, cuja transferência de competências para os órgãos municipais se encontra concretizada no **Decreto-lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro**, e de harmonia com o consagrado no n.º 2, do seu artigo 28.º, foi definido o dia 31 de março de 2022 para, e passo a transcrever “(...)todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022.”.-----

---- Contudo, e em resultado da intervenção da ANMP, vertida no Acordo Setorial de Compromisso entre o Governo e a ANMP – Compromissos no âmbito da SAÚDE, e que provocou a publicação da última alteração ao Decreto setorial no domínio da Saúde – Decreto-lei n.º 84-E/2022, de 14 de dezembro, o prazo para a elaboração de mapeamento das instalações e equipamentos que necessitam de investimento prioritário foi alterado para 31 de março de 2023, conforme plasmado no n.º 3, do seu artigo 13.º. Resulta do exposto, que o Município aguardou, neste espaço temporal, por publicação, ou qualquer novidade da parte do Governo e este respeito, para permitir ao Município a assinatura do Auto de Transferência, conforme previsto no artigo 20.º do Decreto-lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atualizada, documento que formaliza a transferência de competências para o Município, no domínio da Saúde, plasmada no artigo 2.º, do mesmo diploma legal.-----

---- Importa sublinhar que o Auto de Transferência só foi enviado ao Município em três (03) de março de dois mil e vinte e três (2023), mas não dispunha dos correspondentes e necessários anexos, falha que veio a ser colmatada apenas em trinta (30) de maio último, data em que é remetido ao Município o Auto de Transferência com os anexos.-----

---- O Município de Anadia ainda não “compreendendo”, e não aceitando tais documentos, solicitou esclarecimentos, e inclusive teve reuniões com membros do Governo, sendo que apenas no mês de julho em curso viu concluídas as negociações que lhe permitiu ver vertidas na Adenda ao Auto de Transferência algumas das suas pretensões, nomeadamente as que se encontram previstas na cláusula décima da sobredita Adenda.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerada a posição que vem sendo oportuna e reiteradamente manifestada pelo Município de Anadia, desde a entrada em vigor, no dia dezassete (17) de agosto, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização e da autonomia do poder local), relativamente a todo o processo de transferência de competências nos mais diversos domínios;-----

---- Considerada, em concreto, a posição oportunamente tomada pelo Município de Anadia, no atinente às competências no domínio da Saúde, no seguimento da publicação do Decreto-lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro,

que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais nesse domínio;-----

---- Considerando que a transferência de competências para os órgãos municipais deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências para eles transferidas, e deve ser acompanhada das respetivas fontes de financiamento e dos seus modos de afetação, cabendo ao Estado, para o efeito, promover os estudos necessários;-----

---- Considerando, por isso, fundamental que a concretização do processo de descentralização deve ser sustentada pelo necessário pacote financeiro, por forma a não hipotecar a sustentabilidade financeira do Município, como, de resto, se encontra previsto no artigo 5.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

---- Considerando que, não obstante o prazo previsto no n.º 2, do artigo 28.º, do Decreto-lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atualizada, resultou, da proposta apresentada pela Associação Nacional de Municípios Portugueses, uma alteração ao prazo para elaboração de mapeamento das instalações e equipamentos que necessitem de investimento prioritário, que concorreu para o adiamento da tomada de decisão do Município, de modo a ver esclarecidas certas questões, e, conseqüentemente, satisfeitas algumas das suas pretensões;-----

---- Consideradas as atribuições e as competências das autarquias locais, consagradas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerando que uma descentralização efetiva, enquanto condição essencial para o desenvolvimento local, implica, necessariamente, que a transferência de atribuições e competências seja acompanhada da garantia comprovada da dotação das autarquias com os meios indispensáveis ao seu pleno exercício;-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo 20.º, do Decreto-lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atualizada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal submete à consideração do Executivo o Auto de Transferência n.º ARSC\_019/2023, e respetiva Adenda, a subscrever entre o Ministério da Saúde, a Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. e o Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, no sentido de subscrever o Auto de Transferência n.º ARSC\_019/2023, e respetiva Adenda, entre o Ministério da Saúde, a Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. e o Município de Anadia.-----

---- **2. PROPOSTA DE PLANO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ANADIA, PARA O ANO LETIVO DOIS MIL E VINTE E TRÊS/DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2023/2024):-**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.-----

---- No atinente ao domínio da Educação, cuja transferência de competência, prevista nos artigos 11.º e 31.º, da sobredita Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi concretizada pelo Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. Este diploma veio reforçar e ampliar as competências municipais no domínio da educação no território, em

desenvolvimento do regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada.-----

---- A mencionada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, cometeu à Câmara Municipal, nos termos da alínea gg), do n.º 1, do seu artigo 33.º, a competência para “assegurar, organizar e gerir os transportes escolares”. Previamente, a competência em matéria de transporte escolar tinha sido transferida para os Municípios do continente, com a publicação do Decreto-lei n.º 299/84, de 05 de setembro, o qual foi revogado pelo Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.-----

---- Este novo quadro de transferência de competências, em matéria de educação, nas autarquias locais e nas entidades intermunicipais, operado pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizado pelo Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.-----

---- O sobredito Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atualizada, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os Municípios, conferindo-lhes, também, novas competências. Nesse enquadramento, o diploma setorial mencionado define, no seu artigo 21.º, que a elaboração e a aprovação do plano de transporte escolar, nos municípios, é da competência da Câmara Municipal, após discussão e parecer do Conselho Municipal de Educação.-----

---- Perante o exposto, e-----

---- Considerado o atual quadro legislativo que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da Educação;-----

---- Considerando que, de harmonia com o conceito definido pelo Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atualizada, o transporte escolar é, a nível municipal, o instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, frequentados pelos alunos da educação pré escolar, do ensino básico e do ensino secundário;-----

---- Considerando que este documento prevê, ainda, a gestão de procedimentos relacionados com o transporte escolar, procurando garantir o seu melhor funcionamento no cumprimento das condições de segurança previstas na legislação em vigor;-----

---- Considerando, outrossim, que o plano de transporte escolar visa assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à educação pré escolar e à educação escolar, incluindo os alunos abrangidos por medidas adicionais e seletivas no âmbito da educação inclusiva;-----

---- Considerando que o plano de transporte escolar é aprovado até ao dia um (01) de agosto de cada ano, vigorando no ano letivo seguinte;-----

---- Considerado o parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, aprovado em sua reunião extraordinária realizada no dia vinte (20) de julho de dois mil e vinte e três (2023);-----

---- Assim, e para os efeitos do disposto no artigo 21.º, do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua

versão atualizada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aprovação do Plano de Transporte Escolar do Município de Anadia, para o ano letivo dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024), o qual abrange a totalidade do território concelhio.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação à Divisão de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica e ao Departamento de Coesão Social para conhecimento e devidos efeitos.-----

**---- 3. PROPOSTA DE REFORÇO DA CAPACIDADE FINANCEIRA DA FREGUESIA DE AVELÃS DE CAMINHO, DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO GENÉRICA, APROVADA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA A CONCESSÃO DE APOIOS ÀS FREGUESIAS NO QUADRO DA PROMOÇÃO E SALVAGUARDA ARTICULADA DOS INTERESSES PRÓPRIOS DAS POPULAÇÕES, AO ABRIGO DA ALÍNEA J), DO N.º I, DO ARTIGO 25.º, DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUALIZADA:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e o regime jurídico do associativismo autárquico são aprovados no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- De harmonia com o disposto no n.º I, do artigo 23.º, do sobredito Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias.-----

---- Nesse enquadramento, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea j), do n.º I, do artigo 25.º, do mencionado diploma legal, deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.-----

---- No âmbito das autorizações relativas à execução do orçamento para dois mil e vinte e três (2023), a Assembleia Municipal de Anadia aprovou, em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito (28) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), uma autorização genérica para a concessão de apoios às Freguesias, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, ao abrigo da sobredita alínea j), do n.º I, do mesmo articulado.-----

---- A Junta de Freguesia de Avelãs de Caminho, através de ofício dirigido a este Município, solicitou a atribuição de comparticipação financeira destinada às seguintes obras que pretende realizar, de acordo com as respetivas propostas de orçamento anexas:-----

---- - Construção de floreira na rua da Urbanização do Cértima;-----

---- - Requalificação do Parque Porto Antão;-----

---- - Reparação de mesas e de bancos do Parque Claudino Pinto;-----

---- - Pintura dos muros do Cemitério de Avelãs de Caminho;-----

---- - Restauro e pintura do muro do Cruzeiro;-----

---- - Intervenção para limpeza e restauro da conduta de águas pluviais na rua das Flores.-----

---- As obras a realizar pela Freguesia totalizam, no global, o valor de catorze mil, trezentos e oitenta e sete euros e oitenta cêntimos (€ 14.387,80), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, consideradas as propostas de orçamento economicamente mais favoráveis e que sustentam o investimento pretendido pela Freguesia.-----

---- A Câmara Municipal de Anadia reconhece a importância deste investimento e dos condicionalismos financeiros para a sua realização, que lhe estão subjacentes.-----

---- Assim, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo Municipal delibere no sentido de, ao abrigo da citada autorização, aprovar a presente proposta, que tem como objetivo apoiar e reforçar financeiramente a Freguesia de Avelãs de Caminho, de harmonia com os fundamentos antes enunciados, e que se consubstancia nos seguintes termos:-----

---- - Atribuir uma comparticipação financeira à Freguesia de Avelãs de Caminho, até ao montante de treze mil, seiscentos e quarenta e quatro euros (€ 13.644,00), destinada a apoiar a execução dos sobreditos investimentos, e mediante a apresentação de documentos comprovativos da despesa realizada.-----

---- Propõe, ainda, a celebração do protocolo anexo à presente proposta, que tem por objeto promover o apoio a prestar pelo Município de Anadia à Freguesia de Avelãs de Caminho na execução dos investimentos mencionados, e, ao abrigo da autorização genérica aprovada pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e oito (28) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), remeter o mesmo para conhecimento da Assembleia Municipal, logo após a sua assinatura.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade, e ao Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas para conhecimento e devidos efeitos.-----

#### ---- **4. PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DE ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (EPD) DO MUNICÍPIO DE ANADIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de designação de Encarregado de Proteção de Dados (EPD) do Município de Anadia, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Na sequência do procedimento desenvolvido pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, para aquisição de serviços de Encarregado de Proteção de Dados (EPD), de harmonia com o disposto na Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, e no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia (UE), publicado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, foi celebrado contrato com a empresa Visionware – Sistemas de Informação, S.A.-----

---- Em conformidade, e em cumprimento do consagrado no n.º 1, do artigo 12.º, da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a designação de Juliana Pereira Carvalho Soares Sousa, afeta à empresa identificada supra, para exercer as funções de Encarregado de Proteção de Dados (EPD) do

Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- **ALTERAÇÃO DE PRESENCAS – SENHOR VEREADOR DO MIAP, JORGE EDUARDO FERREIRA SAMPAIO:**-----

---- O Senhor Vereador do MIAP, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, ausentou-se da reunião, quando eram onze horas e quarenta e seis minutos, para participar em outra reunião, em representação do Município de Anadia.-----

---- **5. PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA CAIXA DE CORREIO ELETRÓNICO PROTECAODEDADOS@CM-ANADIA.PT NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO DE DADOS:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de designação de responsável pelo endereço eletrónico no âmbito da Proteção de Dados, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Uma vez contratualizada a empresa para prestação de serviços de Encarregado de Proteção de Dados (EPD) do Município de Anadia, e perante a necessidade de designação de responsável pela gestão da caixa de correio eletrónico criada no âmbito da proteção de dados ([protecaodedados@cm-anadia.pt](mailto:protecaodedados@cm-anadia.pt)), a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que a mencionada gestão seja cumprida pelos trabalhadores do Município Senhor Carlos Manuel da Silva Neves, Dr. Jaime Manuel Coelho Maia e Dr.ª Sílvia Manuela Marques Torres.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- **6. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO POR FORMA A COMPENSAR OS CUSTOS REALIZADOS PELA CONSUMIDORA NÚMERO QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS (46800), COM A AQUISIÇÃO DE BOMBA PARA ELEVAR OS EFLUENTES PRODUZIDOS NA MORADIA, SITA NO NÚMERO TRINTA E SETE (37), DO LARGO DA CONDESSA, NA LOCALIDADE DE FAMILIÇÃO, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARCOS E MOGOFORES:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação

de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.-----

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte de abril de dois mil e dezoito, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Anadia, bem como regula as condições de utilização do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas por parte das águas residuais industriais.-----

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial, e a solicitar a ligação à rede pública de saneamento, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 28.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 69.º.-----

---- Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada na Secção I do Capítulo V do Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais, que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.-----

---- Assim, e-----

---- Considerado o pedido apresentado pela consumidora número quarenta e seis mil e oitocentos (46800), para dispensa do pagamento das tarifas relativas ao ramal de saneamento para ligação da rede predial da sua habitação, sita no número trinta e sete (37), do Largo da Condessa, na localidade de Famalicão, União das Freguesias de Arcos e Mogofores, à rede pública de drenagem de águas residuais, pelo facto de ter de suportar os custos decorrentes da aquisição e instalação de uma bomba para elevar a cota do saneamento;-----

---- Atenta a informação prestada pelo Dirigente afeto ao Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas, Eng.º Ricardo Manuel Leal Rodrigues, através da qual confirma que a rede predial da moradia da requerente não permite a ligação gravítica ao ramal de saneamento, pelo que esta terá de instalar uma bomba para elevar os efluentes produzidos pela sua moradia, a fim de efetuar a descarga para o ramal respetivo;-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a colaboração do Município de Anadia, consubstanciada na dispensa do pagamento das tarifas inerentes à ligação da rede predial da habitação à rede pública de drenagem de águas residuais, por forma a compensar as despesas a realizar pela consumidora número quarenta e seis mil e oitocentos (46800) com a aquisição de uma bomba para elevar os efluentes produzidos na sua moradia, sita no número trinta e sete (37), do Largo da Condessa, na localidade de Famalicão, União das Freguesias de Arcos e Mogofores.-----



---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor Comercial do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade.-----

---- **7. PROPOSTA DE CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL ATRIBUÍDO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 50/2021 FS:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com caráter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados,

conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Consideradas as deliberações tomadas pelo Executivo Municipal, no sentido do deferimento do requerimento apresentado por um munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número cinquenta dois mil e vinte e um (50/2021 FS), para usufruir de Benefício Fundo Social, e da atribuição, e consequentes renovações, da verba prevista para o mesmo, mediante o cumprimento das condições consagradas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando que a atribuição do Benefício em questão, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º), salvo a condição prevista no seu número dois (02);-----

---- Considerando, nesse enquadramento, e decorridos seis meses, que aquele Serviço, em sede de reavaliação das condições de atribuição do benefício, em cumprimento do mencionado artigo vigésimo sétimo (27.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, informa que o Benefício Fundo Social deverá ser cessado, pelo facto de o requerente já não se encontrar em situação de grave carência económica, como tal definida no artigo décimo terceiro (13.º) do sobredito Regulamento, conforme informação recolhida em contexto de entrevista presencial;-----

---- Considerando, outrossim, e em constatação de tal condição, que o requerente já beneficiou de Benefício Fundo Social pelo período máximo consagrado no número um (01) do artigo vigésimo oitavo (28.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a cessação de Benefício Fundo Social, atribuído ao munícipe que instruiu o requerimento no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número cinquenta dois mil e vinte e um (50/2021 FS), em conformidade com o previsto na alínea e), do número um (1), do artigo septuagésimo primeiro (71.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade, e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento e devidos efeitos.-----

**---- 8. PROPOSTA DE CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL E DE BENEFÍCIO COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS ATRIBUÍDOS NO ÂMBITO DO**

**REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 04/2022 FS E PROCESSO N.º 22/2021 MED:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com carácter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- De entre os benefícios consagrados no sobredito Regulamento, encontra-se a Comparticipação de Despesas com Medicamentos, que consiste em um benefício anual atribuído a munícipes desfavorecidos, económica e socialmente, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou que sejam pensionistas por invalidez, destinado a comparticipar despesas com medicamentos.-----

---- Igualmente com carácter pecuniário, o Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos destina-se a comparticipar os custos com a aquisição de medicamentos, por parte de munícipes desfavorecidos, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou pensionistas por invalidez, que reúnam as condições especiais de atribuição, previstas no artigo trigésimo (30.º) do RGASMA. A atribuição deste benefício concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas com a aquisição de medicamentos, através de receita médica.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no

seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Bem assim, e para efeitos de atribuição do **Benefício Participação de Despesas com Medicamentos** (consagrado nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo terceiro (33.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00)/ano, sendo este atribuído anualmente, e apenas até ao limite de dois anos seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo trigésimo terceiro (33.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo trigésimo terceiro (33.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Consideradas as deliberações tomadas pelo Executivo Municipal, no sentido do deferimento dos requerimentos apresentados por um munícipe no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos, respetivamente, o número quatro dois mil e vinte e dois (04/2022 FS) e vinte e dois dois mil e vinte e um (22/2021 MED), para usufruir de Benefício Fundo Social e de Benefício Participação de Despesas com Medicamentos, e da atribuição, e consequentes renovações, da verba prevista para os mesmos, mediante o cumprimento das condições consagradas nas correspondentes Secções do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- Considerando que a atribuição de Benefício Fundo Social, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º), salvo a condição prevista no seu número dois (02);-----

---- Considerando, outrossim, que a atribuição de Benefício Participação de Despesas com Medicamentos, que ocorre anualmente, de harmonia com o disposto no artigo trigésimo terceiro (33.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reanálise das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, com base na informação necessária solicitada para o efeito, e apenas poderá ser concedido até ao limite de dois (02) anos, seguidos ou interpolados, nos termos do número um (01),

do mencionado artigo trigésimo terceiro (33.º), salvo a condição prevista no seu número dois (02);-----

---- Considerando, com base no enquadramento mencionado supra, que aquele Serviço, em sede de reavaliação das condições de atribuição dos benefícios, em cumprimento do mencionado nas correspondentes Secções do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, informa que o Benefício Fundo Social, e bem assim o Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos deverão ser cessados, pelo facto de a condição socioeconómica do requerente ter sofrido alteração positiva, já não se encontrando, em resultado, em situação de grave carência económica, como tal definida no artigo décimo terceiro (13.º) do sobredito Regulamento, conforme informação recolhida em contexto de entrevista presencial;-----

---- Considerando, outrossim, e em constatação de tal condição, que o requerente já beneficiou de Benefício Fundo Social e de Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos, pelo período máximo consagrado, respetivamente, no número um (01) do artigo vigésimo oitavo (28.º), e no número um (01) do artigo trigésimo terceiro (33.º), ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a cessação de Benefício Fundo Social, e a cessação de Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos, atribuídos ao munícipe que instruiu os requerimentos no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos, respetivamente, o número quatro dois mil e vinte e dois (04/2022 FS) e vinte e dois dois mil e vinte e um (22/2021 MED), para usufruir de Benefício Fundo Social e de Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos, em conformidade com o previsto na alínea e), do número um (1), do artigo septuagésimo primeiro (71.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade, e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento e devidos efeitos.-----

**---- 9. PROPOSTA DE CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL E DE BENEFÍCIO ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL ATRIBUÍDOS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 01/2023 FS E PROCESSO N.º 01/2023 ARREND:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com caráter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- De entre os benefícios consagrados no sobredito Regulamento, encontra-se o apoio ao Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, que consiste em um benefício a fundo perdido, para apoio ao pagamento da renda.-----

---- Igualmente de natureza pecuniária, o Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional consiste na atribuição de uma comparticipação mensal, destinada a apoiar o arrendamento urbano para fim habitacional de indivíduos ou agregados familiares carenciados.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Bem assim, e nos termos do disposto no artigo quadragésimo nono (49.º) do RGASMA, o **Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional** (consagrado nos artigos quadragésimo sexto (46.º) a quinquagésimo segundo (52.º) do RGASMA), será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, não podendo voltar a ser atribuído no prazo de quatro anos, salvo aos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo quadragésimo nono (49.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Consideradas as deliberações tomadas pelo Executivo Municipal, no sentido do deferimento dos requerimentos apresentados por uma munícipe no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos, respetivamente, o número um dois mil e vinte e três (01/2023 FS) e um dois mil e vinte e três (01/2023 ARREND), para usufruir de Benefício Fundo Social e de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, e da atribuição da verba prevista para os mesmos, mediante o cumprimento das condições consagradas nas correspondentes Secções do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- Considerando que a atribuição de Benefício Fundo Social, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover officiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º), salvo a condição prevista no seu número dois (02);-----

---- Considerando, outrossim, que a atribuição de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, que ocorre mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, de harmonia com o disposto no quadragésimo nono (49.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação do processo, a promover, com carácter obrigatório, pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, uma vez em cada ano, sobre a data da sua atribuição, sem prejuízo de outra reavaliação officiosa ou sempre que o beneficiário comunique factos que possam alterar o montante do benefício atribuído, em cumprimento do consagrado no artigo quinquagésimo primeiro (51.º);-----

---- Considerando, com base no enquadramento mencionado supra, que aquele Serviço, em sede de reavaliação das condições de atribuição dos benefícios, em cumprimento do mencionado nas correspondentes Secções do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, informa que o Benefício Fundo Social, e bem assim o Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional deverão ser cessados, pelo facto de a requerente não cumprir a condição especial cumulativa de acesso à atribuição dos benefícios, previstas, respetivamente, na segunda parte da alínea b), do artigo vigésimo sexto (26.º), e na segunda parte da alínea a), do número um (01), do artigo quadragésimo sétimo (47.º), ambos do Regulamento, apresentando um rendimento médio mensal líquido por pessoa superior a quarenta por cento (40%) do IAS (Indexante dos Apoios Sociais);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a cessação de Benefício Fundo Social, e a cessação de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, atribuídos à munícipe que instruiu os requerimentos no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos, respetivamente, o número um dois mil e vinte e três (01/2023 FS) e um dois mil e vinte e três (01/2023 ARREND), para usufruir de Benefício Fundo Social e de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, em conformidade com o previsto na alínea e), do número um (1), do artigo septuagésimo primeiro (71.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora

Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade, e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **10. PROPOSTA DE QUARTA E DE PRIMEIRA RENOVAÇÕES DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL ATRIBUÍDO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 62/2021 FS E PROCESSO N.º 02/2023 FS:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com carácter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados,



conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Consideradas as deliberações tomadas pelo Executivo Municipal, no sentido do deferimento do requerimento apresentado por um munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número sessenta e dois mil e vinte e um (62/2021 FS), para usufruir de Benefício Fundo Social, e da atribuição, e consequentes renovações, da verba prevista para o mesmo, mediante o cumprimento das condições consagradas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);--

---- Considerada, outrossim, a deliberação tomada pelo órgão executivo, no sentido do deferimento do requerimento apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número dois mil e vinte e três (02/2023 FS), para usufruir de Benefício Fundo Social, e da atribuição, da verba prevista para o mesmo, mediante o cumprimento das condições consagradas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando que a atribuição do Benefício em questão, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º), salvo a condição prevista no seu número dois (02);-----

---- Considerando, nesse enquadramento, que aquele Serviço, em sede de reavaliação das condições de atribuição do benefício, em cumprimento do mencionado artigo vigésimo sétimo (27.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, informa que o requerente do processo ao qual foi atribuído o número sessenta e dois mil e vinte e um (62/2021 FS) continua a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), e no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b) do referido artigo vigésimo sexto, ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- Considerando, outrossim, que a requerente do processo ao qual foi atribuído o número dois mil e vinte e três (02/2023 FS), continua a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, na medida em que o agregado familiar possui um rendimento médio mensal líquido por pessoa inferior a quarenta por cento (40%) do IAS (Indexante dos Apoios Sociais);-----

---- Considerando, ainda, que o Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (aprovado pela

Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano), e que entrou em vigor no dia onze (11) de outubro de dois mil e vinte e dois (2022), prevê, no seu artigo septuagésimo oitavo (78.º), um regime transitório, o qual consagra, no número três (03), que os prazos de vigência dos benefícios previstos no novo Regulamento se aplicam aos apoios atribuídos nos termos do regulamento revogado por este-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a quarta renovação da atribuição de Benefício Fundo Social ao munícipe que instruiu o requerimento no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número sessenta e dois mil e vinte e um (62/2021 FS), traduzida no pagamento de uma verba mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Bem assim, propõe a primeira renovação da atribuição de Benefício Fundo Social à munícipe que instruiu o requerimento no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número dois mil e vinte e três (02/2023 FS), traduzida no pagamento de uma verba mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade, e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **II. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA TARIFA PREVISTA PARA O ESCALÃO MÉDIO DE CONSUMO APURADO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, ÀS SITUAÇÕES DE EVIDÊNCIAS DA EXISTÊNCIA DE ROTURA NA REDE PREDIAL:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.-----

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21) de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Anadia. O mesmo aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.-----

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, e a solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 65.º.-----

---- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada no Capítulo V do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.-----

---- Cabendo aos proprietários a responsabilidade de execução das redes de distribuição predial, o mencionado Regulamento consagra, outrossim, no seu artigo 38.º, a possibilidade de aplicação ao consumo apurado de acordo com as regras do artigo 62.º (*Estrutura tarifária*) do sobredito Regulamento os preços dos escalões tarifários respetivos e ao volume remanescente, mediante apresentação de evidências da existência de rotura na rede predial, da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais.----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”;-----

---- Considerados os pedidos apresentados e identificados em relação apenas à informação prestada pelo Diretor de Departamento Administrativo e Económico, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, anexa à presente proposta, datada de vinte e um (21) de julho de dois mil e vinte e três (2023), para beneficiar da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais, nos termos consagrados no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, devido a rotura confirmada;-----

---- Considerada a consequente informação, prestada pelo Diretor de Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas, em regime de substituição, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, datada do mesmo dia vinte e um (21) de julho, através da qual confirma a existência de rotura na rede predial dos titulares dos pedidos

elencados;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o disposto no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, e perante a confirmação do Diretor de Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas, que o Executivo delibere no sentido da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado, no âmbito do sobredito Regulamento, às situações de evidências da existência de rotura na rede predial, e identificadas em listagem anexa às informações técnicas prestadas, deferindo, assim, os correspondentes pedidos, medida que se traduz em um benefício no valor total de quinhentos e oitenta e nove euros e três cêntimos (€ 589,03), em resultado da redução aplicada.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor Comercial do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade.-----

## ---- **12. “REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL E PAISAGÍSTICA DA ZONA DO MONTE CRASTO” – REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pelo Dirigente, Eng.º Ricardo Rodrigues, relativa à revisão de preços provisória no âmbito da empreitada designada por “Requalificação Ambiental e Paisagística da Zona do Monte Crasto”, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Nos termos do Decreto-lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, na sua redação atualizada, que estabelece o regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços, o Dirigente informa de que foi efetuada a revisão de preços da empreitada designada por “Requalificação Ambiental e Paisagística da Zona do Monte Crasto”, tendo como referência o mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas (maio de dois mil e vinte e um), e decorrente de junho de dois mil e vinte e dois.-----

---- Acrescenta que os valores utilizados como referência são decorrentes das datas de processamento dos autos no processo de empreitada, em arquivo no Setor de Empreitadas de Obras Públicas e Planeamento, e ainda tendo em conta as características específicas da intervenção e a diversidade dos trabalhos executados.-----

---- O Dirigente informa, ainda, que todas as fórmulas utilizadas, bem como as considerações efetuadas, estão de acordo com as leis vigentes, e que os índices de referência aplicados são provisórios, tendo sido publicados em Diário da República, 2.ª Série, n.º 70, de 10 de abril de 2023, pelo Aviso n.º 7264/2023.-----

---- Resultado dos cálculos efetuados, o Dirigente dá conta de que o valor total da revisão de preços da empreitada em questão é de cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e três euros e oitenta e sete cêntimos (€ 57.393,87), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

---- Atenta a informação prestada pelo Dirigente afeto ao Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que seja autorizado e pago à empresa “Silva & Ventura, Lda.,” o valor de cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e três euros e oitenta e sete cêntimos (€ 57.393,87), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente à revisão de preços provisória da empreitada

designada por “Requalificação Ambiental e Paisagística da Zona do Monte Crasto”.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas e ao Setor de Empreitadas de Obras Públicas e Planeamento da Divisão de Desenvolvimento Organizacional para conhecimento, e ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade.-----

---- **13. “ENI (IC2) – KM 212+550 – REFORMULAÇÃO GEOMÉTRICA DE INTERSEÇÃO – CONSTRUÇÃO DE ROTUNDA” – PROPOSTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES RESPEITANTES A ALTERAÇÃO AO PROJETO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Com o sentido de concretizar uma das pretensões que vinha reclamando, há vários anos, em resultado das alterações efetuadas na rede pela ex-REFER, por via da supressão de Passagens de Nível, o Município de Anadia propôs-se assumir a execução de uma rotunda na interseção ao km 212+550, na ENI (IC2), na qualidade de Dono de Obra, mediante a comparticipação, por parte da Infraestruturas de Portugal, S.A., do valor da obra.-----

---- Perante o reconhecimento, das partes - Município de Anadia e Infraestruturas de Portugal, S.A. – do interesse na execução da rotunda, para melhoria das condições de segurança rodoviária e de circulação local, a qual ainda não tinha sido executada, apesar de em dois mil e quinze ter sido publicado, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 127, de 02 de julho de dois mil e quinze, o Despacho n.º 7270/2015, da DPU, para a empreitada “ENI (IC2) – km 212+550 – Reformulação Geométrica de Interseção – Construção de Rotunda”, foi, então, apresentada uma minuta do Acordo de Gestão, a celebrar entre a Infraestruturas de Portugal, S.A. e o Município de Anadia, que tem por objeto a execução de uma rotunda na ENI/IC2, ao km 212,550, de acordo com o Projeto de Execução e esboço corográfico que constituem os anexos I e II ao Acordo.-----

---- Celebrado o Acordo de Gestão, depois de aprovada a respetiva minuta em sede de Executivo Municipal, e de emitido parecer favorável ao Acordo, por parte do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., foi desenvolvido o procedimento por Concurso Público para execução da empreitada designada por “ENI (IC2) – km 212+550 – Reformulação Geométrica de Interseção – Construção de Rotunda”, em conformidade com o projeto de execução remetido pela Infraestruturas de Portugal, S.A., com enquadramento no Acordo de Gestão subscrito. A adjudicação da empreitada foi aprovada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), pelo montante de trezentos e dezasseis mil, quatrocentos e quarenta e nove euros e vinte e três cêntimos (€ 316.449,23), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e com o prazo de execução de cento e cinquenta (150) dias.-----

---- Na prossecução do procedimento desenvolvido, referente à empreitada designada por “ENI (IC2) – km 212+550 – Reformulação Geométrica de Interseção – Construção de Rotunda”, foi constatada, na fase de execução da obra, uma incongruência no projeto apresentado, no que à segurança de peões respeita, na medida

em que no mesmo estão contempladas passadeiras para peões, não se encontrando, contudo, previstos passeios, mas tão só a colocação de guardas metálicas.-----

---- De acordo com a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas, em regime de substituição, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, é entendimento deste que seria tecnicamente adequado considerar a construção de passadeira de peões na envolvente da rotunda, tendo em conta as atas da fiscalização (Dono de Obra, Infraestruturas de Portugal e Empreiteiro), e bem assim a correspondência trocada com a Infraestruturas de Portugal.-----

---- Nessa constatação, e considerando que o financiamento para a execução da empreitada decorre do Acordo de Gestão celebrado entre o Município de Anadia e a Infraestruturas de Portugal, o Diretor de Departamento submete à consideração superior a possibilidade de adaptar o projeto a uma melhor solução para o local, considerada a pouca utilidade observada da aplicação das guardas metálicas, face à absoluta necessidade de construir passeios.-----

---- Nos termos da mencionada informação técnica, a empreitada inicial terá trabalhos não executados no valor de vinte e quatro mil, e setenta euros e vinte cêntimos (€ 24.070,20), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e trabalhos complementares no montante de vinte e quatro mil, e sessenta e nove euros e setenta e cinco cêntimos (€ 24.069,75), igualmente acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

---- Em conformidade, revela-se necessária a execução de trabalhos complementares, os quais, de acordo com a informação prestada pelo Diretor de Departamento identificado supra, resultam de quantidades não previstas no contrato, e cuja realização se revela necessária, com base no mencionado anteriormente, e de harmonia com o previsto no n.º 1, do artigo 370.º, do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atualizada, e não podem ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem que impliquem inconvenientes graves e um aumento considerável de custos para o dono da obra (alínea a), do n.º 2, do artigo 370.º, do mencionado diploma legal), uma vez que o empreiteiro em obra não terá custos acrescidos de estaleiro, e, assim, não afetará a interoperabilidade das equipas já presentes em obra. Acresce ao referido o facto de o preço desses trabalhos não exceder cinquenta por cento (50%) do preço contratual [€ 20.069,75 (preço dos trabalhos complementares) < € 158.224,62 (50% do preço contratual (€ 316.449,23))], conforme estipulado no n.º 4, do artigo 370.º, do sobredito Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

---- Segundo a informação mencionada supra, os trabalhos complementares ascendem a vinte e quatro mil, e sessenta e nove euros e setenta e cinco cêntimos (€ 24.069,75), valor ao qual deve ser acrescido o IVA à taxa legal em vigor, não havendo lugar à prorrogação do prazo de execução da obra, uma vez que os referidos trabalhos complementares não prejudicam o normal desenvolvimento do plano de trabalhos. Para o efeito, revela-se necessária a elaboração de uma adenda ao contrato registado com o número dez (10), do ano dois mil e vinte e três (2023), referente à empreitada designada por “ENI(IC2) – km 212+550 – Reformulação Geométrica de Interseção – Construção de Rotunda”, em conformidade com o disposto no artigo 375.º, do CCP.-----

---- Perante o exposto, e-----

---- Considerando que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, em diversos domínios, designadamente dos

transportes e comunicações e da promoção do desenvolvimento, os quais se encontram previstos, respetivamente, nas alíneas c) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerando, outrossim, as competências materiais da Câmara Municipal que o sobredito diploma legal, ao estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, determina, designadamente nas alíneas r), t) e ee), do n.º 1, do artigo 33.º;-----

---- Considerando que um dos objetivos estratégicos do Município de Anadia, no âmbito do Planeamento e Desenvolvimento Estratégico, do Ordenamento e da Intervenção Territorial, é “Garantir a melhoria das acessibilidades e da mobilidade para todos”;-----

---- Considerando, outrossim, o propósito Câmara Municipal de Anadia de dar cumprimento a esse desígnio, assumindo o seu particular empenho em promover condições que concorram para o bem estar de toda a população do concelho, em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal, em colaboração com demais entidades também dedicadas a essa área;-----

---- Considerando que para o Município de Anadia o investimento em infraestruturas que melhor protejam as vias e a sua zona envolvente é crucial para potenciar a melhoria das condições de segurança rodoviária e de circulação dos seus utilizadores;-----

---- Considerado o relatório elaborado pelo Diretor de Departamento do Município de Anadia, dando conta da necessidade e solicitando autorização para realização de trabalhos complementares na empreitada de construção de rotunda com reformulação geométrica de interseção ao km 212+550 da EN1(IC2);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, com base no relatório apresentado, a aprovação dos trabalhos a menos e dos trabalhos complementares identificados e quantificados na respetiva informação técnica prestada, data de vinte e um (21) de julho de dois mil e vinte e três (2023), nos termos e condições apresentados, sem necessidade de prorrogação do prazo para execução dos trabalhos da empreitada designada por “EN1(IC2) – km 212+550 – Reformulação Geométrica de Interseção – Construção de Rotunda”, nos termos conjugados do n.º 1, do artigo 370.º, com a alínea a), do n.º 1, do artigo 373.º, e n.º 2, do artigo 374.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada.-----

---- Propõe, ainda, de harmonia com o previsto no artigo 375.º, do CCP, a celebração da respetiva adenda ao contrato registado com o número dez (10), do ano dois mil e vinte e três (2023), respeitante à empreitada de “EN1(IC2) – km 212+550 – Reformulação Geométrica de Interseção – Construção de Rotunda”.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas, ao Setor de Empreitadas de Obras Públicas e Planeamento e ao Setor de Notariado, ambos da Divisão de Desenvolvimento Organizacional para conhecimento, e ainda ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade.-----

---- **14. PROPOSTA DE EQUIPARAÇÃO A PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DA RUA VALE DO**

**MOGO, NA LOCALIDADE DE MONSARROS, FREGUESIA DE VILA NOVA DE MONSARROS:---**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios dos transportes e comunicações e ordenamento do território e urbanismo, previstas, respetivamente, nas alíneas c) e n), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

---- No cumprimento das atribuições que lhe estão cometidas, a Câmara Municipal tem adotado diversas medidas, por forma a garantir a segurança rodoviária e das populações, e a melhoria das acessibilidades nas freguesias do concelho, designadamente ao nível dos arruamentos urbanos.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Atendendo às disposições normativas previstas no n.º 3, do artigo 50.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Anadia (RMUEMA), quanto à possibilidade de o cumprimento de perfis transversais tipo, nos casos dos pedidos de alinhamentos localizados em frentes do solo urbano, com dimensão mínima de sessenta (60) metros, que não disponham de construções autorizadas, poder ser excecionado, desde que exista um projeto de requalificação aprovado pela Câmara Municipal;-----

---- Considerado o pedido de licenciamento apresentado por Adriano Manuel Pereira de Lima, para efeitos de construção de muro, na rua Vale do Mogo, na localidade de Monsarros, Freguesia de Vila Nova de Monsarros, a correr termos no Serviço de Gestão Administrativa do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, no âmbito do processo de obras n.º 173/2023;-----

---- Tendo em conta que, para a viabilização da pretensão acima mencionada, se revela necessária a existência de um projeto de requalificação da via pública confinante;-----

---- Considerando que, de acordo com a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas, em regime de substituição, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, a plataforma de estrada existente (faixa de rodagem e bermas) se apresenta com largura constante, e simultaneamente com os alinhamentos de muros bem definidos à face da estrada, pelo que entende que o estudo oportunamente apresentado pelo titular do processo de obras n.º 173/2023, se revela adequado ao local, podendo, assim, ser equiparado ao projeto de requalificação previsto no n.º 3, do artigo 50.º, do RMUEMA, a sujeitar a posterior aprovação do Executivo Municipal;-----

---- Consideradas, ainda, as competências materiais da Câmara Municipal, previstas na alínea ee), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aprovação do estudo apresentado para a rua Vale do Mogo, na localidade de Monsarros, Freguesia de Vila Nova de Monsarros, e a sua equiparação a projeto de



requalificação, de acordo com a informação técnica prestada, e que se encontra em anexo.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Planeamento e Gestão do Território e ao Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **15. MÁRIO ALVIM DE CASTRO, LDA. – DISPENSA TOTAL DA DOTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO PRIVADO, PREVISTA NO N.º 5, DO ARTIGO 72.º, DO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ANADIA, NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO REFERENTE A LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES NA FRAÇÃO “B”, DESTINADA A SERVIÇOS MÉDICOS (LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS), DE EDIFÍCIO LOCALIZADO NA RUA POETA CAVADOR, NA CIDADE DE ANADIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, o pedido apresentado por Mário Alvim de Castro, Lda., que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à mesma, e o original apenso ao correspondente processo a correr termos no Serviço de Gestão Administrativa do Departamento de Planeamento e Gestão do Território deste Município.-----

---- No âmbito do processo registado sob o número quatrocentos e sessenta e quatro barra dois mil e vinte e dois (464/2022), a correr termos no Serviço de Gestão Administrativa do Departamento de Planeamento e Gestão do Território do Município de Anadia, a requerente apresenta o pedido de licenciamento referente a obras de legalização de alterações na fração “B”, de edifício localizado na rua Poeta Cavador, na cidade de Anadia, União das Freguesias de Arcos e Mogofores, destinada a serviços médicos (Laboratório de Análises Clínicas).-----

---- A suportar o pedido, encontra-se a informação prestada pela Dirigente do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, Arq. Susana Monteiro Coelho dos Santos, que dá conta de que a fração objeto do pedido de licenciamento é parte integrante de um edifício pré-existente, servido de estacionamento público nas imediações. Acrescenta, relativamente ao cumprimento do número de lugares de estacionamento (nove), que os propostos pertencem ao domínio público, pelo que não se encontra demonstrado esse cumprimento, de acordo com o previsto no artigo 72.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Anadia, em função da utilização pretendida, e da categoria de espaço onde se localiza a fração.-----

---- A Dirigente informa, ainda, que não é possível prever, no que se refere aos parâmetros de dimensionamento de lugares de estacionamento, a criação de novos lugares, e que para a área correspondente à fração objeto do pedido de licenciamento deveria ser cumprida a previsão de quatro lugares privados e cinco lugares privados públicos. Contudo, e atendendo ao facto de a fração ser parte integrante de um edifício pré-existente, serviço de estacionamento público nas imediações, e ainda ao facto de as obras de legalização de alteração da fração não resultarem em qualquer acréscimo de construção da área inicial, submete à consideração superior a possibilidade de o pedido ser deferido, mediante deliberação da Câmara Municipal, no sentido da dispensa total da dotação dos lugares de estacionamento, ao abrigo da alínea b), do n.º 5, do artigo 72.º, do Regulamento do Plano Diretor

Municipal de Anadia em vigor.-----

---- Apreciado o assunto, e considerada a informação técnica prestada, o Executivo deliberou, por unanimidade, determinar a dispensa da dotação total de estacionamento exigido para a fração “B”, do prédio localizado na rua Poeta Cavador, na cidade de Anadia, União das Freguesias de Arcos e Mogofores, prevista no n.º 5, do artigo 72.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Anadia, no âmbito do pedido de licenciamento referente a legalização de alterações na fração, destinada a serviços médicos (Laboratório de Análises Clínicas).-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Planeamento e Gestão do Território para proceder em conformidade.-----

---- **16. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO, NA APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO SOCIAL, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA – CLIENTE NÚMERO DOIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E OITO (2758) – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARCOS E MOGOFORES:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.-----

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21) de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Anadia. O mesmo aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.-----

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, e a solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 65.º.-----

---- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada no Capítulo V do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.-----

---- Outrossim, o mencionado Regulamento, no seu artigo 68.º, consagra a possibilidade de os utilizadores, domésticos e não domésticos, poderem beneficiar de tarifários especiais, nas condições apresentadas no mesmo artigo.-----

---- No que aos utilizadores domésticos respeita, os tarifários especiais podem ser de natureza social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse sessenta por cento (60%) do valor da retribuição mínima mensal garantida, ou de natureza familiar, aplicável aos utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar seja constituído por três ou mais descendentes, com residência fixa no concelho.-----

---- Respetivamente, e em termos de benefício para os utilizadores domésticos, mediante o cumprimento das condições de acesso previstas no artigo 69.º do Regulamento, o tarifário social consiste na isenção das tarifas fixas, e bem assim na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de quinze metros cúbicos (15 m<sup>3</sup>). Por outro lado, o tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em três metros cúbicos (3 m<sup>3</sup>) por cada membro descendente igual ou superior a três, do agregado familiar com residência fixa no concelho.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”;-----

---- Considerado o pedido de apoio apresentado pela cliente número dois mil setecentos e cinquenta e oito (2758), da União das Freguesias de Arcos e Mogofores, para beneficiar da aplicação do tarifário social, nos termos consagrados no Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água;-----

---- Atenta a informação prestada pelo Diretor de Departamento Administrativo e Económico, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, através da qual emite parecer favorável ao pedido apresentado pela sobredita cliente, e informa que a requerente reúne os requisitos necessários para aplicação do tarifário social, porquanto apresenta um rendimento bruto englobável, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), que não ultrapassa sessenta por cento (60%) do valor da retribuição mínima mensal garantida;-----

---- Considerada a possibilidade de, pelos motivos considerados válidos, em cumprimento das condições de acesso previstas no artigo 69.º do Regulamento, a munícipe, utilizadora doméstica, poder usufruir da isenção das tarifas fixas, e da aplicação, ao consumo total da utilizadora, da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite definido na alínea b), do n.º 2, do artigo 68.º;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo delibere no sentido de deferir o pedido apresentado pela cliente número dois mil setecentos e cinquenta e oito (2758), da União das Freguesias de Arcos e Mogofores, e atribuir à requerente o benefício social em conformidade com o disposto na subalínea i), da alínea

a), do n.º I, do artigo 68.º (“Tarifários especiais”), do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, de acordo com o parecer favorável do Diretor de Departamento Administrativo e Económico, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, mediante a aplicação do correspondente tarifário especial.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor Comercial do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade.-----

---- **17. “DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC), NAS ESCOLAS DO PRIMEIRO CICLO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE ANADIA, NO ANO LETIVO DOIS MIL E VINTE E TRÊS/DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2023/2024)” – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS AO PROCEDIMENTO, DE ADJUDICAÇÃO DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO, E DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Em reunião ordinária realizada no dia quinze (15) de junho de dois mil e vinte e três (2023), o Executivo Municipal determinou a abertura de um Procedimento por Concurso Público para Aquisição de serviços para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), nas Escolas Básicas do Primeiro Ciclo da rede pública do concelho de Anadia, para o ano letivo dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024).-----

---- Os respetivos Programa de Procedimento e Caderno de Encargos foram aprovados, nos termos exigidos no n.º 2, do artigo 40.º, do Código dos Contratos Públicos, com um valor base de noventa e sete mil, cento e vinte e cinco euros (€ 97.125,00), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

---- No mesmo sentido, o Executivo Municipal autorizou a despesa, e designou os elementos a integrar o Júri do Procedimento por Concurso Público, e bem assim o gestor do contrato.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerando que, em desenvolvimento do procedimento determinado, que correu termos na plataforma eletrónica de compras públicas acinGov, disponibilizada pela ACIN – iCloud Solutions, os elementos designados para integrar o Júri do Procedimento por Concurso Público procederam à ordenação das propostas apresentadas no âmbito do mencionado procedimento, depois de cumprida a audiência prévia, nos termos do artigo 147.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 21 de janeiro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerando que no prazo estipulado para audiência prévia não foi apresentada qualquer pronúncia por parte dos concorrentes, pelo que o Júri, tendo presente o critério de adjudicação definido no ponto quinze do Programa de Procedimento (proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato), elaborou o respetivo Relatório Final;-----

---- Considerado, em consequência, o Relatório Final elaborado pelo Júri do procedimento, em resultado da análise das propostas apresentadas, que se encontra anexo à presente proposta, e que é remetido, em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos, ao órgão competente para, nos termos do n.º 4, do mesmo artigo, decidir sobre a aprovação das propostas contidas no Relatório Final, para efeitos de adjudicação da Aquisição de serviços para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), nas Escolas Básicas do Primeiro Ciclo da rede pública do concelho de Anadia, para o ano letivo dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024);-----

---- De harmonia com o previsto no n.º 4, do artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos, e com base nos pressupostos e nas decisões que presidiram à deliberação de abertura do Procedimento por Concurso Público, a Senhora Presidente da Câmara Municipal submete à consideração do Executivo Municipal o Relatório Final elaborado pelo Júri respetivo, para aprovação da ordenação das propostas apresentadas ao procedimento, e para adjudicação da Aquisição de serviços para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), nas Escolas Básicas do Primeiro Ciclo da rede pública do concelho de Anadia, para o ano letivo dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024), à empresa “Know How – Sociedade de Ensino de Línguas e Acção Social, Unipessoal, Lda.”, pelo valor máximo unitário, por aluno, de sessenta e sete cêntimos (€ 0,67), para cento e vinte e nove mil e quinhentas (129.500) sessões previstas para um número mensal de frequências estimado de setecentos (700) alunos, perfazendo, assim, um montante estimado de oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco euros (€ 86.765,00), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

---- Propõe, ainda, de acordo com o consagrado no artigo 98.º, do mencionado do Código dos Contratos Públicos, a aprovação da Minuta do Contrato de prestação de serviços para Aquisição de serviços para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), nas Escolas Básicas do Primeiro Ciclo da rede pública do concelho de Anadia, para o ano letivo dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Setor de Aprovisionamento do Departamento Administrativo e Económico, e ao Setor de Notariado da Divisão de Desenvolvimento Organizacional, para proceder em conformidade.-----

**---- 18. “RENOVAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MOGOFORES” – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS AO PROCEDIMENTO, DE ADJUDICAÇÃO DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO, E DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Em reunião extraordinária realizada no dia um (01) de junho de dois mil e vinte e três (2023), o Executivo Municipal determinou, nos termos do previsto na alínea b), do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos

(CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, a abertura de um Procedimento por Concurso Público para execução da empreitada designada por “Renovação da Rede de Abastecimento de Água em Mogofores”.

---- Os respetivos Programa de Procedimento e Caderno de Encargos foram aprovados, de harmonia com o consagrado no n.º 2, conjugado com a alínea b), do n.º 1, ambos do artigo 40.º, do CCP, e foi definido o preço base do procedimento de cento e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta euros e cinquenta e quatro cêntimos (€ 162.880,54), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

---- No mesmo sentido, o Executivo Municipal autorizou a despesa, e designou os elementos a integrar o Júri do Procedimento por Concurso Público, e bem assim os respetivos Gestor do Contrato, Diretor de Fiscalização e Coordenador de Segurança.

---- Em conformidade, e

---- Considerando que, em desenvolvimento do procedimento determinado, publicado no Diário da República número cento e dezasseis (116), II Série, do dia dezasseis (16) de junho de dois mil e vinte e três (2023), através do procedimento n.º 10004/2023, que correu termos na plataforma eletrónica de compras públicas acinGov, disponibilizada pela ACIN – iCloud Solutions, os elementos designados para integrar o Júri do Procedimento por Concurso Público, depois de cumprida a publicação da lista dos concorrentes, nos termos do artigo 138.º, do CCP, procederam à análise das propostas apresentadas no âmbito do mencionado procedimento, depois de cumprida a audiência prévia, nos termos do artigo 147.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 21 de janeiro, na sua redação atualizada;

---- Considerando que no prazo estipulado para audiência prévia não foi apresentada qualquer observação por parte dos concorrentes, pelo que o Júri, tendo presente o critério de adjudicação definido no ponto dezasseis do Programa de Procedimento (proposta economicamente mais vantajosa, através da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato), elaborou o respetivo Relatório Final;

---- Considerado, então, o Relatório Final elaborado pelo Júri do procedimento, de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos, em resultado da análise das propostas apresentadas, o qual se encontra anexo à presente proposta, e que é remetido, em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos, ao órgão competente para, nos termos do n.º 4, do mesmo artigo, decidir sobre a aprovação das propostas contidas no Relatório Final, para efeitos de adjudicação da empreitada designada por “Renovação da Rede de Abastecimento de Água em Mogofores”;

---- De harmonia com o previsto no n.º 4, do artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos, e com base nos pressupostos e nas decisões que presidiram à deliberação de abertura do Procedimento por Concurso Público, a Senhora Presidente da Câmara Municipal submete à consideração do Executivo Municipal o Relatório Final elaborado pelo Júri designado para o mesmo, para efeito de aprovação das propostas apresentadas ao procedimento, e para adjudicação da empreitada designada por “Renovação da Rede de Abastecimento de Água em Mogofores”, à empresa “AMBIRURBIS – Limpeza e Manutenção Rural e Urbana, Lda.”, pelo montante de cento e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e um euros e sessenta e oito cêntimos (€ 149.651,68), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com o prazo de execução de cinco (05) meses, ordenada em primeiro lugar.

---- Propõe, ainda, de acordo com o consagrado no artigo 98.º, do mencionado do Código dos Contratos Públicos, a aprovação da Minuta do Contrato de execução da empreitada designada por “Renovação da Rede de Abastecimento de Água em Mogofores”.

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Setor de Empreitadas de Obras Públicas e Planeamento e ao Setor de Notariado, ambos da Divisão de Desenvolvimento Organizacional, para proceder em conformidade.

---- **DESPACHOS PARA RATIFICAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**

---- **1. DESPACHO EXARADO PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM ONZE (11) DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023), A APROVAR O PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE DA EMPREITADA DESIGNADA POR “ADAPTAÇÃO DA ANTIGA ESCOLA SECUNDÁRIA DE ANADIA PARA ALOJAMENTO ESTUDANTIL”:**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, o despacho exarado pela própria, em onze (11) de julho de dois mil e vinte e três (2023), que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à minuta produzida.

---- No exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, conjugado com o n.º 1, do artigo 12.º, do Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, na sua versão atualizada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal aprovou o Plano de Segurança e Saúde da empreitada designada por “Adaptação da Antiga Escola Secundária de Anadia para Alojamento Estudantil”.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em onze (11) de julho de dois mil e vinte e três (2023).

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor de Notariado da Divisão de Desenvolvimento Organizacional para conhecimento e devidos efeitos.

---- **2. DESPACHO EXARADO PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM DEZOITO (18) DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023), A APROVAR O PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE DA EMPREITADA DESIGNADA POR “ZONA INDUSTRIAL DE VALE SALGUEIRO”:**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, o despacho exarado pela própria, em dezoito (18) de julho de dois mil e vinte e três (2023), que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à minuta produzida.

---- No exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, conjugado com o n.º 1, do artigo 12.º, do Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, na sua versão atualizada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal aprovou o Plano de Segurança e Saúde da empreitada designada por “Zona Industrial de Vale Salgueiro”.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela Senhora

Presidente da Câmara Municipal, em dezoito (18) de julho de dois mil e vinte e três (2023).-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor de Notariado da Divisão de Desenvolvimento Organizacional para conhecimento e devidos efeitos.-----

**3. DESPACHO EXARADO PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM DEZOITO (18) DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023), A DETERMINAR QUE O MUNICÍPIO DE ANADIA NÃO PRETENDE EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA SOBRE A TRANSMISSÃO, ENTRE PARTICULARES, DO IMÓVEL LOCALIZADO NO NÚMERO UM (01), DA RUA DO FREIXO, NA LOCALIDADE DE ÓIS DO BAIRRO, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAMENGOS, AGUIM E ÓIS DO BAIRRO:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, o despacho exarado pela própria, em dezoito (18) de julho de dois mil e vinte e três (2023), que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à minuta produzida.----

---- Relativamente ao pedido de declaração sobre o eventual interesse de o Município de Anadia exercer o direito de preferência sobre a transmissão, entre particulares, do imóvel localizado no número um (01), da rua do Freixo, na localidade de Óis do Bairro, União das Freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro, inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro sob o artigo número cento e cinquenta e cinco (155), e no exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal determinou que o Município de Anadia não pretende exercer o direito de preferência sobre a transmissão do sobredito imóvel.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em dezoito (18) de julho de dois mil e vinte e três (2023).-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor de Notariado da Divisão de Desenvolvimento Organizacional para conhecimento e devidos efeitos.-----

**ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:-----**

**I. MODIFICAÇÕES AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi apresentada, para conhecimento do Executivo, a informação prestada pelo Diretor de Departamento Administrativo e Económico, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de onze (11) de julho de dois mil e vinte e três (2023), e o despacho que recaiu sobre a proposta de alterações orçamentais vertidas naquela informação, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- No seguimento da proposta de modificações aos Documentos Previsionais para o ano dois mil e vinte e três (2023), subscrita pelo Diretor de Departamento, e no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal na sua Presidente, na primeira reunião do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia vinte e um (21) de outubro de dois mil e vinte e um (2021), respeitante à competência material consagrada na alínea d), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (“Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”), foi dado



conhecimento ao Executivo Municipal do despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em onze (11) de julho de dois mil e vinte e três (2023), que aprovou a modificação promovida aos Documentos Previsionais para o ano dois mil e vinte e três (2023). A mesma, elaborada de acordo com o disposto no ponto 8.3.1.4 do POCAL, que se mantém em vigor no novo normativo contabilístico do SNC-AP, contempla, em mapa apenso, uma Modificação aos Documentos Previsionais para dois mil e vinte e três (número dez (10)), que contém uma Alteração ao Orçamento da despesa (número sete (07)) e uma Alteração às Grandes Opções do Plano – GOP (número sete (07)), conforme consta dos documentos anexos à presente deliberação e que da mesma fazem parte integrante, para todos os efeitos legais, e inclui reforços de dotações orçamentais da despesa necessários para o desenrolar da atividade municipal.-----

---- **2. “MERCADO MEDIEVAL DE ANADIA” – FICHA DE CARACTERIZAÇÃO E PLANEAMENTO DE ATIVIDADE:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para conhecimento do Executivo, a ficha de caracterização e planeamento de atividade apresentada pela Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dr.<sup>a</sup> Ana Castanheira, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento da ficha de caracterização e planeamento da atividade “Mercado Medieval de Anadia”, a decorrer entre os dias vinte e oito (28) e trinta (30) de julho, na Lagoa de Torres, na freguesia de Vilarinho do Bairro, em parceria com a Freguesia de Vilarinho do Bairro, inserida na animação cultural dois mil e vinte e três (2023). O evento em questão, que remonta à época antiga medieval, mais precisamente ao reinado de D. Dinis e da Rainha D. Isabel, com alusão aos Caminhos de Santiago, tem como objetivo promover e valorizar o património, e fomentar a criação artística e a comercialização de novos produtos.-----

---- **3. PROJETO SER+ EM ANADIA – FÉRIAS DESPORTIVAS E CULTURAIS:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para conhecimento do Executivo, a informação prestada pela Técnica Superior de Psicologia, Dr.<sup>a</sup> Ana Rodrigues, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento da informação técnica prestada, através da qual apresenta os dados relativos à participação das crianças que integram o Projeto Ser+ em Anadia, promovido pelo Município de Anadia, nas atividades de Apoio ao Estudo, Oficinas Criativas e Natação. Bem assim, informa do número de crianças que participaram, a título gratuito, e pelo período de uma semana, no Programa Férias Desportivas e Culturais do Município de Anadia.-----

---- **4. AGRUPAMENTOS DE ESCUTEIROS E FRATERNIDADE NUNO ÁLVARES, DO CONCELHO DE ANADIA – RELATÓRIO DE ATIVIDADE DA SEXTA EDIÇÃO DA FEIRA DO AMBIENTE SAÚDE E BEM ESTAR DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para conhecimento do Executivo, o Relatório de Atividade apresentado pelos Agrupamentos de Escuteiro e pela Fraternidade Nuno Álvares, do concelho de Anadia, que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexo à mesma.-----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento do Relatório de Atividade elaborado e subscrito pelo grupo de trabalho que coordenou a participação dos Agrupamentos de Escuteiros e da Fraternidade Nuno Álvares, do concelho de Anadia, na sexta edição da Feira do Ambiente Saúde e Bem Estar dois mil e vinte e três (2023). O mesmo descreve a participação dos Agrupamentos na realização da edição de dois mil e vinte e três da Feira, no âmbito das responsabilidades e tarefas que lhes foram incumbidas pela Câmara Municipal, relata as atividades desenvolvidas nas fases de planeamento e de execução, apresenta a execução física e financeira da atividade, e efetua uma avaliação global dos resultados alcançados e dos objetivos atingidos. Como nota final, o grupo de trabalho deixa um especial agradecimento: à Câmara Municipal de Anadia, nas pessoas da sua Presidente, Eng.ª Teresa Cardoso, da sua Vereadora, Dr.ª Jennifer Pereira, e do seu Vereador, Dr. Lino Pintado, pela nova oportunidade de serviço proporcionada, e pela confiança depositada no escutismo do concelho; aos colaboradores da Câmara Municipal, nomeadamente os mais diretamente envolvidos nas atividades desenvolvidas pelos Agrupamentos, pela permanente presença e disponibilidade; e aos dirigentes, aos escuteiros e aos pais dos Agrupamentos, pelo compromisso, pela camaradagem e pela qualidade entusiasmada do trabalho desenvolvido.----

---- **5. COMITÉ ORGANIZADOR PAROQUIAL DE AMOREIRA DA GÂNDARA PARA A JORNADA MUNDIAL DA JUVENTUDE – LISBOA DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023) – AGRADECIMENTO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para conhecimento do Executivo, a comunicação de agradecimento remetida pelo Comité Organizador Paroquial de Amoreira da Gândara para a Jornada Mundial da Juventude – Lisboa dois mil e vinte e três (2023), que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à mesma.-----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento da comunicação subscrita pelos Coordenadores do Comité Organizador Paroquial de Amoreira da Gândara para a Jornada Mundial da Juventude, através da qual expressam ao Município de Anadia a sua profunda gratidão pela atribuição do apoio à Paróquia de Amoreira da Gândara para os Dias nas Dioceses, no âmbito da iniciativa “Anadia Abraça a Jornada Mundial da Juventude Lisboa dois mil e vinte e três (2023)”.-----

---- **PROPOSTA DE APROVAÇÃO, EM MINUTA, DAS DELIBERAÇÕES REFERENTES A PONTOS CORRESPONDENTES AOS ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:**-----

---- Finalizados os assuntos da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propôs, nos termos n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação, em minuta, das deliberações referentes aos pontos correspondentes aos assuntos para resolução.-----

---- Atenta a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as sobreditas deliberações em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Todas as deliberações foram tomadas segundo a forma de votação nominal.-----

---- Nada mais havendo a tratar, e tendo sido considerados findos os trabalhos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, declarou encerrada a reunião, quando eram doze horas e dezasseis minutos, e, de tudo para constar, se lavrou a presente Ata, que eu, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, redigi, subscrevi e assino.-----